

Carapicuíba, 10 de agosto de 2026.

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 27 / 26.

Uma das empresas interessadas em participar da licitação supra, nos fez a seguinte pergunta:

Analizando o edital, verificamos que consta no memorial descritivo a exigência de projetos executivos (2.1), projeto/adequação de drenagem (2.1.3), plantas as built (3.2.6/3.2.7 e Pesquisa e remanejamento de interferências (2.7), mas na Planilha Orçamentária não contempla esses serviços. Caso comprovada a ausência do referido serviço na planilha de preços, é possível exigir que a Administração licitante proceda à retificação da planilha e, conseqüentemente, promova oportunamente a retificação do edital (ou termo de referência) para contemplar o serviço, garantindo a formulação de propostas com base em informações claras, precisas e completas, conforme disposto no artigo 18, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021?

RESPOSTA:

“Em atenção ao questionamento apresentado, esclarece-se que o objeto da presente licitação consiste na execução de obra, conforme definido no Termo de Referência, na Planilha Orçamentária e nos demais documentos que estabelecem o escopo da contratação.

Nesse sentido, os licitantes deverão formular suas propostas considerando os serviços, quantitativos e especificações efetivamente previstos na Planilha Orçamentária, no Termo de Referência, nos Projetos Executivos e nos demais documentos integrantes do edital, não sendo exigida a execução dos serviços mencionados indevidamente no Memorial Descritivo como itens específicos e remuneráveis.

Após análise conjunta da documentação que compõe o edital, esclarece-se que as referências constantes do Memorial Descritivo aos serviços de projeto/adequação de drenagem, elaboração de plantas “as built”, pesquisa e remanejamento de interferências não correspondem a parcelas autônomas integrantes do escopo físico e econômico da presente contratação, não possuindo quantitativos, composições de custos ou preços específicos na Planilha Orçamentária de Referência.

Os Projetos Executivos disponibilizados no Anexo A, em conjunto com o Termo de Referência e a Planilha Orçamentária, constituem a referência técnica para a execução dos serviços objeto da contratação, devendo os licitantes considerar, para elaboração de suas propostas, os serviços, quantitativos e especificações efetivamente integrantes desses documentos.

Ressalta-se que a obrigação da futura CONTRATADA quanto às interferências existentes em campo restringe-se à sua identificação, comunicação à fiscalização e adoção das medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, não compreendendo a execução, por iniciativa própria, de remanejamento de redes ou interferências não previsto nos documentos que compõem o objeto contratado.

Assim, esclarece-se que não será exigida da futura CONTRATADA a execução dos serviços mencionados no Memorial Descritivo como itens específicos e remuneráveis, permanecendo inalterados o objeto, os quantitativos, o orçamento estimado e as condições de participação do certame.

O presente esclarecimento possui caráter exclusivamente interpretativo, visando uniformizar o entendimento dos licitantes quanto à documentação integrante do edital.”

Eidimar Carnuta da Silva Luz
Agente de Contratação